

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Licitação Eletrônica nº 007/2024 - CL/EMSERH

Processo Administrativo nº: 202.445/2023 - EMSERH

Licitações - e nº 1037372

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO RAMO DE ENGENHARIA CLÍNICA, ABRANGENDO GERENCIAMENTO DO PARQUE TECNOLÓGICO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA (COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS), CALIBRAÇÃO, ENSAIO DE SEGURANÇA ELÉTRICA, QUALIFICAÇÃO, METROLOGIA LEGAL, TREINAMENTO DE OPERADORES, ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES/PARECERES/LAUDOS TÉCNICOS E CONSULTORIAS NO AUXÍLIO AO GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS, nas unidades de saúde geridas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, localizadas em Caxias e Região-MA.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa solicitante, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 007/2024** que objetiva alteração deste.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **11/04/2024 às 09h00min** foi redefinido para a abertura da sessão eletrônica, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe era **até o dia 04/04/2024**.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto no §2º do art. 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, senão vejamos:

Art. 65. (omissis)

§2º Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

Com efeito, tendo em vista que o pedido de esclarecimento foi apresentado no dia 05/04/2024, ou seja, fora do prazo legal, reconhece-se a INTEMPESTIVIDADE do pedido.

Entretanto, em respeito aos princípios inerentes aos processos licitatórios,

o mérito será apreciado.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

Em resumo, a requerente solicitou os seguintes esclarecimentos sobre o certame.

Vejamos:

(...)

Será disponibilizado um espaço físico para alocação da equipe técnica de trabalho?

Qual o prazo para substituição de colaboradores afastados?

Existirão critérios para obsolescência dos equipamentos? A empresa deverá, em caso de obsolescência, fornecer um novo equipamento em substituição?

As manutenções oriundas de mau uso, imperícia e imprudência serão de responsabilidade da CONTRATANTE ou da CONTRATADA?

Nos casos de inadimplência da contratante, a partir de quanto tempo a contratada poderá suspender a aquisição de peças e subcontratação de serviços?

Na ausência de fornecedores locais, que demandem a importação de peças ou envio do equipamento para outros estados, os prazos de atendimento e tempo de manutenção serão flexibilizados? Estas manutenções poderão ser excluídas do cálculo do tempo médio?

Como proceder no caso de fabricantes que se recusem a vender direto para a empresa Contratada? Estes itens poderão ser comprados diretamente pelo contratante e aplicados a empresa?

Ante o exposto, passa-se à análise do pedido esclarecimento acima transcrito.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

Cumpre-nos destacar que em razão da natureza do objeto os autos foram remetidos ao setor competente, **Gerência de Engenharia Clínica/EMSERH**, o qual possui conhecimento técnico a respeito do objeto a ser adquirido. **Assim, a decisão aqui proferida é fundamentada na manifestação do referido setor.**

O setor competente, esclareceu os questionamentos suscitados:

(...)

- As unidades não dispõem de espaço dedicado ao para alocação de equipe técnica de trabalho.

- O prazo para substituição dos colaboradores é de responsabilidade da contratada, lembrando que a mesma deverá cumprir integralmente as obrigações contratuais, não deixando as Unidades de Saúde sem cobertura técnica, sob pena de sanções administrativa e legais.

- Conforme item 16.6. A CONTRATADA deverá realizar treinamentos, individuais ou não, sempre que constatados erros operacionais, demanda de manutenção por mau uso do equipamento e acessórios e demais incidências que possam inviabilizar o uso do equipamento ou do procedimento por ele realizados. As manutenções oriundas de mau uso, imperícia e imprudência se tiverem sido dado causa pela Unidade de Saúde serão de responsabilidade da contratante, se causada por mau uso, imperícia e imprudência do responsável pela manutenção, será responsabilidade da contratada.
- A obsolescência dos equipamentos e o critério para desativação estão descritos no termo de referência, no item 13.7. O fornecimento de novo equipamento caso seja patrimônio da contratante, por esta será substituído em caso de necessidade.
- Casos de inadimplência e prazo para pagamento estão descritas no edital.
- Na ausência de fornecedores locais, que demandem a importação de peças ou envio do equipamento para outros estados, a possibilidade de flexibilização do prazo do tempo de atendimento e tempo de manutenção será realizada mediante análise do fiscal técnico designado pela contratante, que verificará a situação fática.
- Caso os fabricantes se recusem a vender direto para a empresa está deverá comprar com representante ou outro que realize a venda com preço de mercado. A contratante não realiza compra de peças que não sejam com a contratada, observado o disposto em edital.

Com isto, verifica-se que a Gerência de Engenharia Clínica/EMSERH conforme manifestação acima, respondeu os questionamentos solicitados pela empresa requerente.

Portanto, esclarecidos os questionamentos, não houve necessidade de alteração do edital que rege a Licitação Eletrônica nº 007/2024.

IV – DA CONCLUSÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **mantém-se inalteradas as cláusulas editalícias da Licitação Eletrônica nº 007/2024, bem como a data de abertura do certame.**

São Luís – MA, 09 de abril de 2024.

Vinicius Boueres Diogo Fontes
Agente de Licitação da CL/EMSERH
Matricula nº 3.844

Maria Nathália Pacheco Pereira
Analista Jurídica da CL/EMSERH
Matrícula nº 12.480

Francisco Assis do Amaral Neto
Presidente da CL/EMSERH
Matrícula nº 536